



LEI Nº 2.769/2011

Dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença maternidade no âmbito da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, programa destinado a prorrogar por sessenta dias a licença-maternidade; ficando, portanto, a licença-maternidade, no âmbito municipal, com duração de 06 (seis) meses.

Art. 2º Serão beneficiadas pela prorrogação da licença maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A prorrogação será automática e concedida à servidora que requeira a licença-maternidade prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal e artigos 211 e 214 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

§ 2º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

Art. 3º Durante todo o período da licença-maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucionalmente admitidos, e não poderá manter o recém-nascido em creche ou estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação da licença-maternidade.

Art. 4º Em caso de falecimento da criança cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 5º O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira e contará como efetivo serviço para todos os fins.

Art. 6º A servidora que esteja em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos livres do Município, através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo